CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº / 2019

Considerando que em conformidade com o artigo 5º da Constituição brasileira, "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza";

Considerando que a Lei 13146 em seu artigo 42 § 2º assegura que "o poder público deve adotar soluções destinadas à eliminação, à redução ou à superação de barreiras para a promoção do acesso a todo patrimônio cultural, observadas as normas de acessibilidade, ambientais e de proteção do patrimônio histórico e artístico nacional".

Considerando que é fundamental facilitar a vida das pessoas com deficiência que necessitem de auxílio de acompanhante;

Considerando que o direito de acessibilidade deve ser garantido em espaços e eventos culturais de maneira segura e acolhedora;

Considerando que é importante permitir que os direitos da pessoa com deficiência sejam exercidos em sua plenitude;

Considerando que organizadores e gestores de eventos devem reconhecer, respeitar e viabilizar os direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais, viabilizando o pleno exercício do direito de frequentar os mesmos lugares públicos que as demais pessoas, assim como permanecer nos espaços sem qualquer constrangimento;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, a compensação de tributos municipais aos estabelecimentos destinados à diversão, espetáculos teatrais, musicais e circenses, exibições cinematográficas, eventos esportivos e artísticos em geral que disponibilizem, gratuitamente, ingressos para acompanhante necessário de pessoas com deficiência.

Salvador, 06 de agosto de 2019.

MARCELLE MORAES